

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 01/02/19
Assinatura: V. Cota

IPAAM
FL. N° 151
S



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 021/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Comando Militar da Amazônia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.207.029/0002-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3643-2183

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 4442.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do CMA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e espalha de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 JUL 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O. N° 021/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° **4442.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundo da ETE, realizado por laboratorio licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfatos e Coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto para análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença o Certificado de destinação final do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.

RECEBI O ORIGINAL

EM: 02/07/19

JOSE ANTONIO COUTINHO

IPAAM
PLN-998
AT



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 188/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Rio Comércio e Serviços de Resíduos Reciclados Ltda - ME

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, lote 09, nº 1082, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.855.328/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.301-6

FONE: (92) 98413-8634

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

PROCESSO Nº: 1084/T/11

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, Ramal Claudio Mesquita, km 8, ME, Gleba nº 04, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: Centroide: 02°54'18,39"S e 60°4'43,09"W; PROP 20: 02°53'53,76"S e 60°0'41,93"W; PROP 23: 02°54'19,33"S e 60°0'42,14"W; PROP 24: 02°54'33,07"S e 60°4'34,37"W; PROP 26: 02°54'44,33"S e 60°4'38,32"W; PROP 56: 02°54'26,58"S e 60°5'34,17"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de Projeto Zootécnico de Suinocultura em sistema intensivo e confinado, edificações diferenciadas, ciclo completo, plantel máximo de 2000 animais (considerando a evolução do plantel e a capacidade máxima instalada da pocilga) de cruzamentos de reprodutores de raças sintéticas com Matrizes Large White e Landrace, alimentados com ração e restos de alimentos triturados provenientes do Aeroporto Eduardo Gomes e empresas do Distrito Industrial de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (MF) DO IMÓVEL (MF) 20.17771	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 30
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 201,5771	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 0,3460
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 43,7031	ÁREA DE USO A DEMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 161,3270	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas nas normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 188/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1084/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Observar imediatamente a quantificação do plantel animal quanto as categorias porcas em gestão (170), porcas em lactação (30) e cachaços (10) do Projeto Técnico do Sistema de Tratamento de Dejetos Suínos.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da licença, os seguintes documentos:**
 - a) Proposta de adequação do Sistema (integrado) de Tratamento de Dejetos Suínos, notadamente quanto a construção do tanque de recepção, do decantador; da esterqueira, composteira e quando ao uso agropecuário, acompanhado de cronograma de execução das atividades.
 - b) Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência IPAAM, dos resíduos sólidos e líquidos gerados na atividade, excetuando os tratados/mitigados pelo Projeto de Tratamento de Dejetos Suínos.
 - c) Solicitação de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAC nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
9. Apresentar no prazo de 30 dias, uma proposta para resolver a questão de abate de suino da propriedade.
10. Adotar medidas de erosão do solo, em especial quando a erosão verificada na ARL do imóvel associada às coordenadas (-02°54'25"; 7120" S e -60°04'30,87480" W) próximo a primeira barragem do Igarapé do Leão no imóvel.
11. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, declaração de aceite, registrada em cartório, da parte para onde destina efluentes para uso agrícola na produção de grama.
12. Tratar de regularização ambiental do imóvel atendendo tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural CAR/SISCAR.

RECEBIDO O ORIGINAL

Em: 02/07/19

J.S. de Lima Seixas



IPAAM
L.N. 729
RJ

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.S. de Lima Seixas - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Eduardo Ribeiro, nº 62, Centro, Manacapuru -AM

CNPJ/CPF: 14.147.281/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.369.386-8

FONE: (92) 99391-7584

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1804

PROCESSO Nº: 3097/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Eduardo Ribeiro, nº 62, Centro, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de polpa de frutas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frete e verso).

Manaus, 02 JUL 2019

Sílvia Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 135/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3097/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Certificado de esgotamento sanitário

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/07/19
Assinado: M.A.Lima



IPAAM
FLN/EP
M9

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 162/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mix Recuperação de Embalagens Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, nº 13740, Galpão 03-B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.946.991/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3617-2546

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 0301.2019

ATIVIDADE: Beneficiamento de resíduos industriais (plásticos), sem processo químico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, nº 13740, Galpão 03-B, Tarumã, nas coordenadas geográficas: P1: 02°59'21,613" S e 60°2'24,608" W, P2: 02°59'22,010" S e 60°2'23,720" W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e recuperação de embalagens de material plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

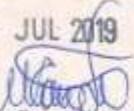
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 02 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 162/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0301.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Realizar monitoramento semestral dos rejeitos hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas por profissional habilitado que descreverá a metodologia para preservação, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02 / 07 / 2019
Elen Batista



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 419
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 142/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Moto Honda da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.337.168/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.256-2

FONE: (92) 3616-5054

FAX: (92) 3616-4060

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2097/T/11

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Waldemar Jardim Maués, nº 712, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de esgoto doméstico/sanitário do "Centro Educação/Formação de Condutores de Veículos".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

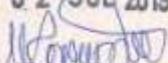
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/ocorrido sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 142/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2097/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitrados, sulfatos, sulfeto, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº.430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando do pedido de renovação da licença de operação.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/07/2019



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 278/98-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navegação Cunha Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Granja Azul, nº 02, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.616.801/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.723-0

FONE: (92) 3133-3950

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO N°: 0422/98/V3

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ocorrido sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019


Wanderleiá H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valeque de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/98-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0422/98/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar o relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Encaminhar as atualizações de vistorias de inspeção de segurança das embarcações (CNS), bem como a Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo, tão logo ocorra.
10. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta finalidade, devendo apresentar a este Instituto, comprovante dos serviços efetuados quando da solicitação da renovação da licença.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Declaração de Conformidade.
 - b) Certificado de Segurança de Navegação – CSN.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo, exclusivamente pelas embarcações denominadas:
Balsas: VDA (II, III, IV, VI, VII,VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXI) e
Aline. Empurradores: Capitão José Alecrim (I, II, V, VIII, X, XII, XIII, XIV, XV,XVI) e
José Ferreira Duarte.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/07/19
[Signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 1031
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 334/98-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. Refinaria Isaac Sabbá - REMAN .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 33.000.167/0793-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.626-4

FONE: (92) 3616-4001

FAX: (92) 3616-4000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1202

PROCESSO N°: 0059/86/V16

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza o processamento e armazenamento de petróleo e derivados, com as Unidades de Destilação Atmosféricas (U2110 e U-2111), capacidade de processamento de 2.500 m³/dia para U2110 e 6.500 m³/dia para U-2111 e da Unidade de Craqueamento Catalítico (U-2221) com capacidade de 700 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 334/98-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0059/86/V16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Efetuar o registro dos documentos apresentados pelas empresas contratadas e manter arquivo da movimentação (entrada e saída) dos resíduos, objeto da atividade.
8. Realizar o monitoramento trimestral das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo industrial.
9. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Dejetos Industriais - ETI, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída da ETI (o ponto de descarte no corpo hídrico receptor), realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser encaminhada a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise por este IPAAM: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos em suspensão, sólidos fixos, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfatos e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhados a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Nas situações de sinistro e emergência adotar procedimentos previstos no Plano de Emergência apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório circunstanciado do evento.
12. Apresentar o documento comprobatório da destinação adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento Doméstico/Sanitário do empreendimento (sistema fossa/sumidouro e fossa/filtro)
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF (expedido pelo IBAMA)
 - b) Outorga dos poços tubulares existentes no empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em: *20/07/2019*
José Dantas

IPAAM
FL-NP-179
AT



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 179/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: YEM Serviços Técnicos e Construções Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.811.701/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2318

PROCESSO Nº: 2262.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 04, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de concreto asfáltico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

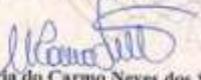
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 02 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 179/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2262.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. São vendados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
11. Realizar monitoramento **semestral** das emissões gasosas oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's). Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão : NO₂, CO, CO₂, O₂, SO₂ e Material Particulado. Enviar semestralmente ao IPAAM, somente os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico Conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos.

RECEBIDO O ORIGINAL
Em: 02/07/2019
Poder público Aluno Batista



IPAAM
PL. N° 491
AT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 078/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aurio Praiano Martins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Camila D'Ángelo, nº 04, Correnteza, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 84.449.529/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.131.894-3

FONE: (92) 99105-8672

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204

PROCESSO Nº: 0035/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alameda Camila D'Ángelo, nº 04, Correnteza, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

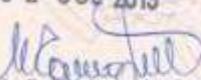
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio da imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marques Villente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 078/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0035/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal).
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
12. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Cadastro específico da atividade, atualizado.
14. Solicitar a outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de esfluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de janeiro de 2017,de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

RECEBI O ORIGINAL	
EM: 03/07/19	
Assinatura	



IPAAM
Fl. N° 726
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 186/13-02 2º Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - SE Manaus I.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bitencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.957.780/0004-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.380.739-1

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO N°: 0240/96/V2

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso, nº 1350, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação com capacidade de transformação de 230 kV para 69 kV, e distribuição de energia elétrica de 600 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

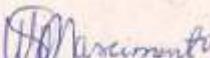
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 768 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 98 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem subscreve o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Junho de 2019.


Wanderlícia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 186/13-02 2º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0240/96/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
8. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL
EM: 04/07/2019
DDNIEL AZEVEDO

IPAAM
PL-N-297
ASO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 022/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rui Kazuo Shimizu.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 37, Margem direita, Colônia Japonesa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 587.755.522-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98139-7698

FAX: (92)3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 3599/T/10

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte (Aves)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 37, Margem direita, Colônia Japonesa, Manaus-AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-02	02°50'35.60"	59°56'40.11"	P-06	02°56'32.14"	59°59'15.19"
P-03	02°50'32.47"	59°56'36.98"	P-07	02°43'06.39"	50°48'36.97"
P-04	02°50'38.40"	59°56'33.80"	P-08	02°42'34.87"	59°48'37.68"
P-05	02°56'28.12"	59°59'13.11"	P-01	02°56'38.29"	60°00'3.03"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de Avícola de postura na Granja Shimizu, em uma área de 5,68ha de um imóvel com área total de 29.0070ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,9007	Percentual de Reserva Legal (%) 19,58148033
Área total da propriedade (ha): 29.0070	Área de uso atual (ha) : 5,6800
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 23,3900	Área Remanescente (ha) : -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 022/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3599/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento,
13. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/07/2018

Edvaldo de Souza Filho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL.Nº 236
ADM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 127/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Samuel Ferreira Levy Neto - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dr. Pereira Barreto, nº 678, Maresia, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 20.317.931/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.354.434-0

FONE: (92) 99119-7051

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.3402

PROCESSO N°: 0273.2018

ATIVIDADE: Exploração de Produtos Vegetais não Madeireiro

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: igarapé do Limãozinho, Margem Esquerda do Rio Maués Acú, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 03°30'26,40"S e 57°41'51,64"W, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a exploração de produtos vegetais não madeireiros exploração de óleos, essências, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Maués-AM, 04 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 127/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nas murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0273.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
11. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
12. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
13. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
14. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
15. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
16. É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros , tais como frutas, cipós, folhas e sementes.
17. Deverá ser observado o período de coleta e volumes fixados no projeto técnico aprovado.
18. Deverá ser observada a época de maturação dos frutos e sementes.
19. Deverão ser observadas as técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.
20. São dispensados da emissão de DOF's para transporte, as plantas vivas e os produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira, não constante em lista de espécies ameaçadas de extinção e nem nos anexos da CITES.
21. Apresentar relatórios anuais, as atividades realizadas, inclusive as espécies, produtos e quantidades coletadas, bem como, suas finalidades.
22. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 /07 /2019
Sra. B. L. Ag. e-mail: [redacted]



IPAAM
PLN 220
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 106/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 3R Cómérico de Materiais de Construção e Serviços de Transporte Rodoviário e por Navegação de Cargas Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Vista, nº 39-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.082.848/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.195-0

FONE: (92) 98175-6067

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 3225/T/08

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodoviário de carga e descarga de materiais de construção (seixo e areia) com armazenamento temporário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

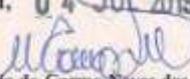
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 106/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3225/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta finalidade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. As substâncias minerais movimentadas na área do empreendimento devem ser provenientes de áreas devidamente licenciadas pelo IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos
11. Reapresentar o PEI, conforme Notificação nº 530/19-GEL1, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 398/2008.
12. Na eventualidade de ocorrência de sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/09/2019
Assinado: Adriano Fernandes E. Neto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.C. Fernandes Neto Comércio de Combustíveis Eireli - "Pontão ANX Combustível".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Codajás, nº 22, Bairro da União, Manacapuru - AM

CNPJ/CPF: 13.323.665/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.079-0

FONE: (92) 99292-3938

FAX: (92) 99138-0719

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2605

PROCESSO Nº: 4547.2018

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Solimões, Correnteza, nas coordenadas geográficas 03°18'19.30"S e 69°36'58.11"W, Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em balsa flutuante (pontão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JUL 2019

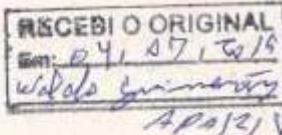
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 167/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4547.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI apresentado, e encaminhar imediatamente ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da balsa.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
 - c) Certificado de Posto Revendedor



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. N° 283
Ass/

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 149/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brudden da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 115, Lote 3.50/C Distrito Industrial-I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.976.141/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.044-6

FONE: (92) 99478-1490

FAX: (92) 3303-7400/7406

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO N°: 0933/T/10

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 115, Lote 3.50/C, Distrito Industrial-I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de aparelhos de ginástica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 149/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0933/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termo-tolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos, com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentarem relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF da atividade desenvolvida pelo IBAMA
 - c) Documento de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/06/2019
Fábio Augusto B. de Lima

IPAAM
FL-HB
A3P



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 198/11-08 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportes Fraore Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1425, 2º Andar, Sala 203-B, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.780.442/0008-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.189-0

FONE: (92) 99267-0303

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0883/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (cimento asfáltico, asfalto emulsionado e asfalto diluído CM-30).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 281 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (fronte e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 28 de Junho de 2019

Mariléia Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Vâncio de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 198/11-08 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0883/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: CUD-2840, CUD-2841, CUD-2842 e CUD-2844
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, realizados por prestador de serviços licenciados para esta atividade.
 - e) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme NBR 15840.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL

EM: 03/07/2019

Licença de Operação - L.O.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PLN 64
PSF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 154/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A Regional Amazônica Industria e Comércio de Plantas e Cereais Ltda-ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rui Barbosa, nº 1840, Centro, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 01.882.600/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99149-6177

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1814

PROCESSO Nº: 0279.2019

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Vegetais para consumo humano

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Massaranduba, nº 40, Lote 30, Djard Vieira, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de guaraná em pó e beneficiamento de produtos vegetais nativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse e/ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 154/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0279.2019
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar ao IPAAM, certificados de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência da L.O.
8. Quando do esgotamento hidrossanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Fica intermitentemente proibido o descarte de resíduos sólidos em locais não autorizados por órgão competente.
10. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal – TCF expedido pelo IBAMA.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/07/2019
Assinado por:

IPAAM
PL N° 3/9
AS/PO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 134/15-03 3^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 0, Centro, Careiro da Várzea-AM

CNPJ/CPF: 08.538.030/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.557-2

FONE: (92) 98122-7672

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 1062/T/15

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 253 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Julho de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 134/15-03 3º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1062/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência apresentado e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo através dos veículos identificados de placas: **NBA-3600, OAA-0E87, NOV-OC52, PHM-9853 e PHU-0C05**.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RICEBI O ORIGINAL

DATA: 09/07/2010

Eduardo Soárez



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PLN 152
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 434/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S.M. de Oliveira Campos-EPP - "Filé do Automóvel".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bento Sá, nº 65, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.933.634/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3581-3731

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2371/T/10

ATIVIDADE: Remoção/ coleta, transporte rodoviário e armazenamento de resíduos sólidos (sucatas)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bento Sá, nº 65, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM..

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta, transporte rodoviário, segregação e armazenamento intermediário de sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas e sucatas de materiais plásticos oriundas de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS,

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

9/07/2010

Marja do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 434/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2371/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição/descarte de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, durante a validade desta Licença de Operação.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, será realizado por meio dos caminhões: JXM-4192.